

Critérios Gerais e Procedimentos de Avaliação

Ano Letivo 2025-2026

INTRODUÇÃO

Os critérios gerais de avaliação são referenciais comuns, que assentam num conjunto de normativos legais, os quais presidem à sua conceção, sendo aprovados pelo conselho pedagógico e operacionalizados pelos departamentos e grupos disciplinares e pelos conselhos de turma.

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e as subsequentes portarias n.º 223 A/2018, de 3 de agosto e n.º 226-A/2018 de 7 de agosto, que materializam os grandes princípios consagrados naquele DL, definem as regras relativas à conceção e operacionalização do currículo, assim como à avaliação e certificação das aprendizagens.

A avaliação obedece a estas prerrogativas legais e pretende potenciar as condições de sucesso para todos os alunos, ao dar resposta aos princípios da equidade avaliativa, enquanto parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, e constituindo-se uma fonte de informação fundamental para o professor, para o aluno e respetivo encarregado de educação. A avaliação tem em vista a formação integral do aluno, contempla um processo de ensino-aprendizagem em torno dos conhecimentos, das capacidades e das atitudes que, de uma forma articulada e combinada, contribuem para desenvolver as áreas de competências previstas no perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória.

A definição das ponderações na avaliação a atribuir às áreas de competência e respetivos descritores é da responsabilidade de cada grupo disciplinar, de acordo com as especificidades de cada disciplina e ano curricular.

1. AVALIAÇÃO: PRINCÍPIOS E MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Para que a avaliação seja em si um ato contínuo, consistente e profícuo é necessário que, em cada disciplina, a prática pedagógica tenha em conta: a) a avaliação formativa como principal modalidade de avaliação; b) a consistência entre as aprendizagens e os processos de avaliação e competências adquiridas ou a desenvolver; c) a utilização de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação diversificados e adequados; d) a transparência, o rigor e a explicitação dos critérios e dos instrumentos a utilizar; e) a valorização da evolução do aluno; f) o envolvimento das famílias e dos alunos no processo de ensino-aprendizagem.

Como o processo de avaliação envolve as duas modalidades - avaliação formativa e avaliação sumativa – importa analisar as suas especificidades e diferenciá-las, de acordo com o exposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

AVALIAÇÃO FORMATIVA	AVALIAÇÃO SUMATIVA
<i>“A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem. A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.”</i>	<i>“A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.”</i>
Art.º 24.º ponto 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho	Art. 24.º ponto 3 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Assim, a **avaliação formativa** constitui-se na principal modalidade de avaliação visando a regulação do ensino e da aprendizagem e tem implicações diretas na melhoria das aprendizagens dos alunos, ao permitir ao professor orientar os percursos de aprendizagem, de forma individualizada e adaptada ao ritmo e perfil cognitivo e comportamental de cada aluno, no sentido de se delinear estratégias de superação de dificuldades.

Por outro lado, a **avaliação sumativa** tem como principal função classificar os alunos, situá-los face a uma meta definida, tornar público o que foi aprendido no final de um período de tempo. Corresponde, portanto, à formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno e ocorre no final de cada semestre, sendo da responsabilidade do conselho de turma, a quem compete operacionalizar os critérios aprovados pelo conselho pedagógico.

No processo de avaliação intervêm vários elementos, designadamente, o professor, o aluno, o conselho de turma, o órgão de gestão da escola, a administração educativa, o encarregado de educação, o docente de educação especial, o professor de apoio educativo, o professor de coadjuvação, assim como outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno.

2. INSTRUMENTOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

A avaliação é um processo contínuo que deve privilegiar a diversidade de estratégias e de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação. Tendo em conta a natureza das aprendizagens, dos domínios a avaliar e respetivos descritores, aos alunos devem ser proporcionados contextos diversificados de avaliação.

A avaliação do desempenho dos alunos deve ter em conta 1) a coerência e a sequencialidade; 2) a devida articulação entre as Aprendizagens Essenciais (AE) de cada disciplina e as respetivas competências; 3) a integração das dimensões teórica e prática dos conhecimentos, através da valorização da aprendizagem experimental; 4) a articulação do currículo e da avaliação, assegurando que esta se constitua num elemento de referência que reforce a sistematização do que se ensina e do que se aprende; 5) a transversalidade da Educação para a Cidadania; 6) a implementação de práticas de avaliação transdisciplinar com recurso à execução de trabalhos que requerem a articulação de competências das várias disciplinas do currículo.

Para a recolha de informação, devem ser utilizados instrumentos e recursos de avaliação diversificados, tais como: construção de artefactos, de dossiês temáticos e de modelos, debates, elaboração de trabalhos práticos (apresentações, entrevistas, esquemas, mapas conceptuais, plantas, notícias, panfletos, vídeos, cartazes, textos, entre outros), grelhas de observação, guiões de trabalho, intervenções orais, portefólios de evidências de aprendizagem individual, produção de trabalhos audiovisuais, questões de aula, registos de observação (intervenções orais e escritas), relatórios de trabalhos práticos, teóricos e laboratoriais individuais e/ou de grupo, testes de avaliação, trabalhos individuais ou de grupo, fichas de avaliação, grelhas de classificação, listas de verificação, rubricas, portefólios, registos de auto e de heteroavaliação.

Para operacionalizar a avaliação, os grupos disciplinares devem elaborar matrizes/guiões/rubricas que orientem os alunos nas tarefas de avaliação a executar. Os processos de recolha/instrumentos de avaliação utilizados devem permitir que os alunos façam a identificação dos pontos fortes e pontos a melhorar nos seus desempenhos, bem como a autorregulação das suas aprendizagens. O professor deve, sempre que possível, integrar a avaliação com *feedback* de aluno para aluno, nas suas práticas de avaliação (heteroavaliação).

3. PROCEDIMENTOS

Aos professores compete, no âmbito do grupo disciplinar, organizar de forma coordenada o processo de avaliação dos alunos, no sentido da recolha de elementos de avaliação, mediante a conceção e aplicação dos instrumentos de avaliação, de modo a possibilitar um processo de avaliação que se revele consensual, coerente e gerador de igualdade de oportunidades.

O número e o tipo de instrumentos de avaliação a aplicar é decidido pelo grupo disciplinar, incluindo sempre, por semestre, um a três momentos de avaliação escrita, excepto nas disciplinas com especificidades próprias (consultar o respetivo documento dos Critérios Específicos de Avaliação), momentos de avaliação que deverão ser agendados no INOVAR, implicando estudo prévio e permitindo avaliar os domínios considerados na gestão curricular de cada disciplina, e para que ocorra uma gestão mais racional na distribuição dos instrumentos de avaliação, evitando-se a sobreposição ou a sua concentração em determinadas alturas do semestre, tendo o cuidado de não se agendar mais de três instrumentos de avaliação por semana. Têm prioridade na marcação dos instrumentos de avaliação no INOVAR as disciplinas com menor número de aulas semanais. Cumulativamente a estes, são realizados por semestre até três instrumentos de avaliação sem agendamento no INOVAR, com a salvaguarda de que, para a tipologia “questão de aula”, o tempo de realização não poderá exceder vinte minutos.

Os conhecimentos, capacidades e aprendizagens a avaliar, a estrutura, a tipologia de questões e os critérios de avaliação devem constar da informação-teste elaborada pelo(s) professor(es) que leciona(m) a disciplina e nível e comunicada aos alunos, em tempo útil. Para a realização de trabalhos individuais ou cooperativos a informação-prova deve incluir as aprendizagens a desenvolver e a avaliar, a metodologia, a bibliografia e os critérios de avaliação.

A justificação da falta dada a um momento formal de avaliação previamente calendarizado determina que o professor da disciplina, em articulação com o diretor de turma, possa decidir quais os procedimentos a tomar em cada situação. No caso de não ser apresentada qualquer justificação, ou de os motivos não serem considerados válidos, será atribuída a classificação de zero pontos percentuais, no ensino básico, ou zero valores, no ensino secundário, ao instrumento de avaliação em causa. A escola reserva-se o direito de solicitar atestado médico ou outro documento legal, em situações que requeiram esclarecimento adicional. É da responsabilidade do encarregado de educação solicitar nova remarcação do momento de avaliação, dentro do prazo legal da apresentação da justificação da falta, em documento próprio concebido para o efeito.

Os momentos de avaliação devem ser tidos em conta na formulação de um juízo globalizante sumativo, no final de semestre, inerente à avaliação de cada aluno. Nos instrumentos de avaliação deve ser registada uma informação quantitativa e qualitativa, conforme os descritores específicos de cada disciplina, de acordo a seguinte tabela:

Nível de Ensino	Intervalo	Menção Qualitativa
Ensino Básico (escala percentual: 1-100)	0 - 49	Insuficiente
	50 - 69	Suficiente
	70 - 89	Bom
	90 - 100	Muito Bom
Ensino Secundário (escala: 1-20 valores)	0 - 9	Insuficiente
	10 - 13	Suficiente
	14 - 17	Bom
	18 - 20	Muito Bom

Nos instrumentos de avaliação, utilizados apenas com carácter formativo, deverá apresentar-se uma menção qualitativa, permitindo a sua inserção num nível de desempenho facilitador do *feedback* necessário.

A classificação a atribuir no final de cada semestre, de acordo com o espírito da avaliação contínua, reflete a apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno até ao momento e o respeito pelos critérios de avaliação. Neste contexto, a ponderação a atribuir a cada um dos semestres é a seguinte:

1.º Semestre	Média ponderada de todos os elementos de avaliação
2.º Semestre	Média ponderada de todos os elementos de avaliação (1.º e 2.º Semestres)

O domínio das atitudes deverá ter uma ponderação máxima de 20% e o domínio dos conhecimentos e capacidades uma ponderação mínima de 80%, quer para o ensino básico quer para o ensino secundário. Cada grupo disciplinar define nos seus critérios específicos as respetivas ponderações a atribuir.

No início de cada ano letivo, os alunos são informados pelo professor de cada disciplina sobre as aprendizagens essenciais a trabalhar, os instrumentos de recolha de informação e os critérios de avaliação.

Em Cidadania e Desenvolvimento no ensino secundário não haverá avaliação quantitativa, sendo que, no final do ano, o conselho de turma identifica, no âmbito do processo de avaliação do desenvolvimento e concretização dos projetos realizados pelos alunos, aqueles em que a participação do aluno assume maior relevância na sua formação pessoal e social e/ou na comunidade educativa e decide se será registada no certificado do ensino secundário.

Os encarregados de educação têm o dever de se manter constantemente informados sobre as aprendizagens dos seus educandos, avaliadas nos instrumentos de avaliação, mediante a consulta e análise do registo quantitativo e qualitativo e/ou descritivo que neles conste.

Nas disciplinas com uma componente prática e/ou experimental, esta componente tem uma ponderação de acordo com a legislação em vigor. Na disciplina de Português, de Português Língua não Materna (PLNM) e nas disciplinas de Língua Estrangeira, a componente de oralidade tem uma ponderação igualmente definida pela legislação em vigor.

Para um *feedback* atempado e oportuno, todos os trabalhos, depois de avaliados/classificados, devem ser entregues aos alunos até ao limite de três semanas, sempre antes das reuniões de avaliação, de final de semestre, salvo eventual exceção atendível, devendo a sua entrega ocorrer no horário da disciplina. Independentemente da natureza da disciplina, os professores comunicam aos alunos, por escrito, os resultados obtidos, procedendo ao seu lançamento no INOVAR até meio de cada semestre e no final destes.

Os alunos que beneficiam de medidas adicionais e/ou seletivas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018 são avaliados de acordo com os elementos constantes do Relatório Técnico Pedagógico (RTP) e/ou Programa Educativo Individual (PEI), ouvido o parecer do Conselho Pedagógico.

Ao longo do ano letivo e, obrigatoriamente, no final de cada semestre, devem ser promovidos com os alunos momentos de reflexão e autoavaliação, e prestados esclarecimentos sobre eventuais discrepâncias entre a avaliação do professor e a autoavaliação da parte dos alunos.

4. CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E APROVAÇÃO

No ensino básico:

(Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril - estabelece os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens; Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril - regulamenta o novo regime de avaliação e certificação das aprendizagens, no ensino básico)

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano, e *Aprovado* ou *Não Aprovado*, no final do ciclo.

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o conselho de turma considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos. A retenção de um aluno, no ensino básico, para os anos não terminais de ciclo (7.º e 8.º anos), poderá ocorrer a título excecional, uma vez que a evolução do processo educativo assume uma lógica de ciclo, o que determina que o conselho de turma avalie a possibilidade de o aluno poder recuperar e desenvolver as aprendizagens necessárias no ano subsequente.

O aluno transita nos 7.º e 8.º anos se obtiver até três classificações inferiores a nível 3, desde que não se inclua nestas a disciplina de Português (ou PLNM ou PL2) e a disciplina de Matemática, cumulativamente.

No final do 3.º ciclo do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência e das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção *Não Aprovado*, se obtiver classificação inferior a nível 3 na disciplina de Português (ou PLNM ou PL2) e na disciplina de Matemática, cumulativamente, ou classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

A retenção em qualquer ano do 3.º ciclo do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

No ensino secundário:

(Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto - estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário)

A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica -se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas. Para este efeito são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo, nas quais o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, as disciplinas nas quais tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores, em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores. Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos. Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.

Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no seu plano de estudo, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudo do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão de ano, desde que frequentada com assiduidade.

Documento aprovado em conselho pedagógico em 27 de setembro de 2023, com inclusão posterior de informação aprovada em 18 de outubro de 2023, e com a última atualização aprovada em conselho pedagógico em 23 de julho de 2024

A Diretora/Presidente do Conselho Pedagógico: Raquel Polainas